



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 318/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2021**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A EMPRESA ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> ROMINA ALVES DE BRITO, Secretária Municipal de Saúde de Altamira do Pará.

**CONTRATADA**

A empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 21.581.445/0001-82, com sede na Estrada do Curuçumbá nº. 50, Bairro Curuçumbá, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, CEP: 67.146-263, telefone: (91) 3282-0206/(91) 998568-1611, email: altamedltda@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castanheira, Passagem São Pedro, Lote 4, Quadra 18, casa 43 - Atalaia, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, CEP: 67.013-710, portador do RG n.º 8362637 PC/PA e CPF n.º 001.069.532-06.

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 014/2021, na Forma Eletrônica, processo nº 035/2021, homologada em 03 de maio de 2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.0



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 018/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 0352021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de Material Técnico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	MODELO	V.UNT	V.TOTAL
4	Estetoscópio adulto	20	Unidade	Advantive	CX/1	11,79	235,80
6	Estetoscópio neo	20	Unidade	Advantive	CX/1	11,86	237,20
8	Reanimador manual adulto (ambu)	50	Unidade	Romed	CX/1	158,98	7.949,00
19	Agulha desc. Raqui-espinhal n. 25g x 80 mm	1.500,00	Unidade	Uniever	CX/25	4,18	6.270,00
50	Algodão ortopédico pct c/12 und – 20 cm	600	Pacote	Polarfix	PCT/12	9,82	5.892,00
52	Atadura de gesso de 15 cm cx c/ 20 und	260	Caixa	Polarfix	CX/20	40,98	10.654,80
53	Atadura de gesso de 20 cm cx c/ 20 und	260	Caixa	Polarfix	CX/20	67,98	17.674,80
64	Dreno de penrose nº 2 estéril s/gazes	150	Unidade	Medeitex	CX/144	2,53	379,50
65	Dreno de penrose nº 3 estéril s/gazes	150	Unidade	Medeitex	CX/144	2,56	384,00
66	Dreno de penrose nº 4 estéril s/gazes	150	Unidade	Medeitex	CX/144	2,56	384,00
81	Eletrodo p/ monitorização cardíaca adulto/infantil	34.000,00	Unidade	Maxicor	CX/50	0,30	10.200,00
89	Fio de algodão poliéster c/ agulha n. 0	50	Caixa	Technofio	CX/24	43,60	2.180,00
90	Fio de algodão poliéster c/ nº 2/0	50	Caixa	Technofio	CX/24	43,60	2.180,00
97	Fio de sutura catgut cromada nº 4/0 c/ ag. 5cm c/ 24	50	Caixa	Technofio	CX/24	89,00	4.450,00
98	Fio de sutura catgut cromado nº 2/0 c/ ag 5 cm c/24	110	Caixa	Technofio	CX/24	88,00	9.680,00
99	Fio de sutura catgut cromado nº 3/0 c/ ag 5cm c/24	50	Caixa	Technofio	CX/24	91,00	4.550,00
100	Fio de sutura catgut simples nº 0 c/ ag 4cm c/ 24	120	Caixa	Technofio	CX/24	87,00	10.440,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

101	Fio de sutura catgut simples nº 1/0 c/ ag 4cm c/24	120	Caixa	Technofio	CX/24	86,00	10.320,00
102	Fio de sutura catgut simples nº 2/0 c/ ag 4cm c/ 24	120	Caixa	Technofio	CX/24	85,00	10.200,00
103	Fio de sutura catgut simples nº 3/0 c/ ag 4cm c/24	120	Caixa	Technofio	CX/24	86,00	10.320,00
104	Fio de sutura catgut simples nº 4/0 c/ ag 4cm c/24	50	Caixa	Technofio	CX/24	86,00	4.300,00
105	Fio de sutura mononylon 0 c/ag 3cm c/24	50	Caixa	Shalon	CX/24	31,00	1.550,00
106	Fio de sutura mononylon 1/0 c/ag 3cm c/24	50	Caixa	Shalon	CX/24	30,00	1.500,00
107	Fio de sutura mononylon 2/0 c/ag 2,5 cm c/24	120	Caixa	Shalon	CX/24	31,00	3.720,00
108	Fio de sutura mononylon 2/0 c/ag 3cm c/24	150	Caixa	Shalon	CX/24	31,00	4.650,00
109	Fio de sutura mononylon 3/0 c/ag 2,5 cm c/24	60	Caixa	Shalon	CX/24	31,00	1.860,00
110	Fio de sutura mononylon 3/0 c/ag 3cm c/24	460	Caixa	Shalon	CX/24	31,00	14.260,00
111	Fio de sutura mononylon 4/0 c/ag 2 cm c/24	50	Caixa	Shalon	CX/24	31,00	1.550,00
112	Fio de sutura mononylon 4/0 c/ag 2,5 cm c/24	150	Caixa	Shalon	CX/24	32,00	4.800,00
113	Fio de sutura mononylon 4/0 c/ag 3cm c/24	150	Caixa	Shalon	CX/24	32,00	4.800,00
118	Fio de sutura polipropileno nº 1/0 c/ ag. 4cm c/ 24	60	Caixa	Shalon	CX/24	58,00	3.480,00
134	Hastes flexíveis c/ ponta algodão (puro algodão, seguro e absorvente, antigerme) c/75	120	Caixa	Nathy	CX/75	2,08	249,60
135	Preservativo não lubrificado	2.500,00	Unidade	Sexfree	CX/144	0,33	825,00
138	Frasco para nutrição enteral estéril taylor 300ml	690	Frasco	Biobase	CX/90	0,98	676,20
139	Frasco para nutrição enteral estéril taylor 500ml	150	Frasco	Biobase	CX/60	1,52	228,00
143	Óculos de proteção	100	Unidade	Ssplus	CX/20	4,20	420,00
145	Papel p/ ultra som x upp - 110 hg	50	Unidade	Medpex	CX/5	50,54	2.527,00
146	Polifix 2 vias c/ clampe	30.000,00	Unidade	Descarpack	CX/40	0,86	25.800,00
150	Luva cirúrgica estéril n. 7.0	9.500,00	Par	Medix	CX/50	1,79	17.005,00
153	Luva cirúrgica estéril n. 8.5	700	Par	Medix	CX/50	1,78	1.246,00
168	Scalp n. 19	2.200,00	Unidade	Solidor	CX/100	0,24	528,00
171	Scalp n. 25	10.000,00	Unidade	Solidor	CX/100	0,20	2.000,00
172	Scalp n. 27	2.100,00	Unidade	Solidor	CX/100	0,20	420,00
177	Seringa desc. S/ag 60ml c/ bico	1.100,00	Unidade	Sr	CX/50	1,90	2.090,00
182	Sonda de aspiração nº 14	1.000,00	Unidade	Biobase	CX/20	0,75	750,00
184	Sonda de aspiração nº 8	2.000,00	Unidade	Biobase	CX/20	0,61	1.220,00
185	Sonda de aspiração nº 10	9.000,00	Unidade	Biobase	CX/20	0,66	5.940,00
187	Sonda de aspiração nº 12	1.500,00	Unidade	Biobase	CX/20	0,75	1.125,00
188	Sonda de aspiração nº 16	500	Unidade	Biobase	CX/20	0,59	295,00
189	Sonda de aspiração nº 18	500	Unidade	Biobase	CX/20	0,67	335,00
192	Sonda de foley nº14 (2 vias)	2.500,00	Unidade	Medix	CX/10	3,28	8.200,00
194	Sonda de foley nº18 (2 vias)	500	Unidade	Medix	CX/10	3,39	1.695,00
195	Sonda de foley nº20 (2 vias)	500	Unidade	Medix	CX/10	3,72	1.860,00
196	Sonda endotraqueal c/balão nº	300	Unidade	Solidor	CX/10	4,78	1.434,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

	5.0						
197	Sonda endotraqueal c/balão n° 5.5	200	Unidade	Solidor	CX/10	4,78	956,00
198	Sonda endotraqueal c/balão n° 6.0	200	Unidade	Solidor	CX/10	4,78	956,00
199	Sonda endotraqueal c/balão n° 6.5	200	Unidade	Solidor	CX/10	4,77	954,00
200	Sonda endotraqueal c/balão n° 7.0	200	Unidade	Solidor	CX/10	4,77	954,00
201	Sonda endotraqueal c/balão n° 7.5	300	Unidade	Solidor	CX/10	4,70	1.410,00
202	Sonda endotraqueal c/balão n° 8.0	500	Unidade	Solidor	CX/10	4,70	2.350,00
203	Sonda endotraqueal c/balão n° 8.5	500	Unidade	Solidor	CX/10	4,71	2.355,00
204	Sonda endotraqueal s/balão n° 2.0	100	Unidade	Top med	CX/10	3,26	326,00
205	Sonda endotraqueal s/balão n° 2.5	100	Unidade	Top med	CX/10	3,68	368,00
206	Sonda endotraqueal s/balão n° 3.0	150	Unidade	Top med	CX/10	3,68	552,00
207	Sonda endotraqueal s/balão n° 3.5	150	Unidade	Top med	CX/10	3,68	552,00
208	Sonda endotraqueal s/balão n° 4.0	150	Unidade	Top med	CX/10	3,68	552,00
209	Sonda endotraqueal s/balão n° 4.5	150	Unidade	Top med	CX/10	3,68	552,00
232	Sonda uretral n° 18	200	Unidade	Mark med	CX/10	0,72	144,00
233	Sonda uretral n° 20	200	Unidade	Mark med	CX/10	0,84	168,00
242	Colchão casca de ovo	60	Unidade	Zedamed	CX/1	88,77	5.326,20
256	Escova cervical pct c/ 100	150	Pacote	Vagispec	CX/100	18,00	2.700,00
261	Fixador citológico - pccu	200	Unidade	Cralplast	CX/24	6,94	1.388,00
272	Malha tubular 10 cm	80	Unidade	Polarfix	CX/28	8,00	640,00
273	Malha tubular 15 cm	80	Unidade	Polarfix	CX/28	11,00	880,00
275	Manta térmica 2,1cm x 1,40cm	50	Unidade	Ortofex	CX/1	7,27	363,50
279	Abaixador de língua pct c/ 100	460	Pacote	Theoto	CX/100	4,00	1.840,00
280	Ácido graxos essenciais 200ml	1.500,00	Frasco	Nutriex	CX/24	3,49	5.235,00
284	Água destilada 250 ml	3.800,00	Frasco	Fresenius	CX/48	2,49	9.462,00
285	Água destilada 5000ml	50	Frasco	Ssplus	CX/2	7,50	375,00
288	Álcool 92,6% - 1000 ml	420	Litro	Itaja	CX/12	5,51	2.314,20
291	Algodão hidrófilo pct c/ 500g	1.800,00	Pacote	Nathy	C/20	11,00	19.800,00
298	Clorexedina solução alcóolica 5% fr. C/ 1.000ml	600	Frasco	Rioquimica	CX/12	9,00	5.400,00
299	Clorexedina solução tensoativos 2% (degermante) fr. 1.000 ml	850	Frasco	Rioquimica	CX/12	17,00	14.450,00
301	Gel p/ sonar 5000ml	100	Frasco	Fortan	CX/2	26,00	2.600,00
304	Almotolias 250 ml	700	Unidade	Jprolab	CX/1	3,24	2.268,00
313	Compressa cirúrgica de gaze hidrófila 9fios pct c/500	8.500,00	Pacote	Biotextil	PCT/500	6,39	54.315,00
319	Seringa desc. C/ag 25x7 10ml	3.000,00	Unidade	Sr	CX/250	0,48	1.440,00
320	Seringa desc. C/ag 25x7 3ml	3.000,00	Unidade	Sr	CX/250	0,29	870,00
321	Seringa desc. C/ag 25x7 5ml	5.000,00	Unidade	Sr	CX/250	0,31	1.550,00
322	Frasco de 300ml p/ alimentação enteral	2.000,00	Unidade	Biobase	CX/90	0,92	1.840,00
324	Equipo p/ alimentação enteral c/ filtro de ar 1,5M	700	Unidade	Biobase	CX/20	1,50	1.050,00
325	Tiras -TESTE ACCU-CHEK ACITVE C/ 50UND	50	Caixa	Acon	CX/50	33,60	1.680,00
	<b>VALOR TOTAL</b>						<b>398.855,80</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 - DA CONTRATADA:**

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

#### **3.2 - DA CONTRATANTE:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

- 3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
- 4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:
  - 5.1.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
  - 5.1.2 – Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede do CONTRATANTE, localização conforme Anexo X.
  - 5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, localizado na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, Altamira, Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato e
- 6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sr<sup>a</sup>. SILVIA CERQUEIRA LIMA – RG nº 6668696 – SSP/PA. e CPF 252.964.502- 72, Portaria nº. 012/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trav: Paula Marques nº 192 – Bairro Catedral – CEP: .68.371-055 – Altamira Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

*10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.*

*10 301 0023 2.087 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.*

*10 301 0023 2.088 – Manutenções das Ações de Atenção Básica;*

*10 302 0024 2.115 – Manutenção do Hospital Geral de Altamira São Rafael.*

*3.3.90.30.00 - Material de Consumo*

*10 302 0024 2.119 – Manutenção do Melhor em Casa.*

*10 302 0024 2.121 – Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192.*

*10 302 0024 2.122 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.*

*10 301 0023 2.106 – Controle da Hipertensão Arterial e Diabéticos Mellitus.*

*10 301 0023 2.108 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.*

*10 302 0024 2.113 – Manutenção da UCI Neonatal*

*10 303 0027 2.129 – Aquisição de Medicamentos Básicos*

*10 122 0027 2.132 – Manutenção de Atendimento por Demanda Judicial – Medicamentos e Serviços*

*10 302 0024 2.123 – Manutenção das Atividades do CAPS I*

*10 302 0024 2.124 – Manutenção das Atividades do CAPS II*

*10 301 0023 2.105 – Manutenção do Programa Rede Cegonha*

*10 301 0023 2.105 – Manutenção do Programa Rede Cegonha*

*3.3.90.30.00 - Material de Consumo*

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 - **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

3 - Não mantiver a proposta;

4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PODER EXECUTIVO

---

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 03 de maio de 2021.

---

**ROMINA ALVES DE BRITO**

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

---

**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

LTDA CNPJ/MF n.º 21.581.445/0001-82

Silvair Dias Ladeira Junior

CPF: 001.069.532-06

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_